



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.560/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

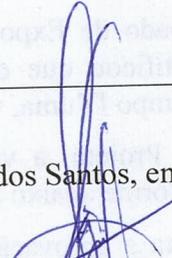
Data Recebida:	25	10	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera a redação do inciso III, insere inciso XXXI ao Art.1º, e altera o Anexo I da Lei nº 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'una, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 26 de outubro de 2023.

  
Elísio Sgrott

Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do vereador Matheus Paladini Pereira, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 09/10/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 10/10/2023, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 11/10/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da constitucionalidade e legalidade do projeto, de forma a melhor instruir a comissão na emissão do seu parecer.

Em 18/10/2023, a Assessoria Jurídica da Câmara exarou parecer pela legalidade



e constitucionalidade do projeto.

Em 25/10/2023, a CCJ emitiu parecer favorável ao projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Em 25/10/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei 3.838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campe D'Una, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via pré-existente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei,

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Matheus Paladini, que justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar via inominada no bairro Campo D'uma, via antiga (preexistente e consolidada).

Ainda, de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Nova Brasília receberá o nome D.S. Rua Cristal, conforme abaixo assinado anexo ao projeto.

Instruindo o projeto, consta a aprovação de denominação social emitida pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e o Secretário da SEGPLAN Carlos Filipe Melo, demonstrando que a via a ser denominada, através do presente projeto de lei, enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, comprovando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)<sup>1</sup>, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente via de uso público reconhecida.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado a via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto.

Ainda que a via em questão se enquadra aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatada o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que a via em questão não está localizada em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Humberto Carlos dos Santos

Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Humberto Carlos dos Santos

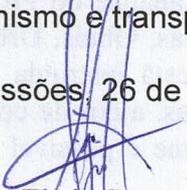
Relator

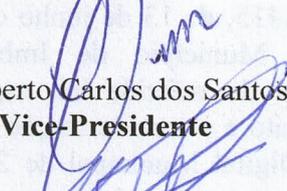


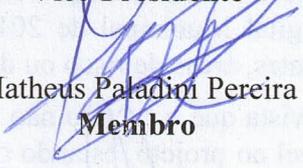
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de outubro de 2023, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.560/2023 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

  
Elísio Sgrott  
**Presidente**

  
Humberto Carlos dos Santos  
**Vice-Presidente**

  
Matheus Paladini Pereira  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.565/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	10	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e Policia Civil do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 26 de outubro de 2023.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/10/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2024 para a devida publicidade externa.

Em 24/10/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 25/10/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se



pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023 para adequar a redação da ementa à correta técnica legislativa.

Em 25/10/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

É sucinto o parecer.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

Trata-se de projeto que pretende a autorização legislativa para a desafetação de bens móveis do patrimônio do município, bem como a assinatura de Termo de Doação entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina com atuação no município.

De acordo com o projeto, os bens móveis de que tratam o projeto foram adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Trânsito, sendo eles 08 (oito) - Microcomputadores Lenovo V50S + Mouse e Teclado c/ 01 Monitor 22"LG - Patrimônios nºs 46445 a 46.460; 07(sete) - Microcomputadores Lenovo V50S + Mouse e Teclado c/ 02 Monitor 22"LG - Patrimônios nºs 46461 a 46.481; 01(uma) - Impressora Multifuncional a laser monocromática 48 PPM A4 - Marca: HPMOD:E52645DN-C/WIFI - 110 volts - Patrimônio 46.482.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretário Municipal de Administração, Senhor Henrique Francisco de Melo, que justifica que o Projeto tem como objetivo autorizar a desafetação realizando a doação de 15 microcomputadores e 22 monitores, e uma impressora, além dos periféricos, os quais foram adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Trânsito para auxiliar a Polícia civil do Estado de Santa Catarina, no município de Imbituba, na execução de ações e atividades pertinentes a este órgão.

Ressalta, ainda, o Secretário que, com a transferências dos referidos bens patrimoniais à Polícia civil, a manutenção destes ficará a cargo da polícia e não mais do município.

Anexo ao projeto consta a Nota Fiscal dos bens objeto de desafetação/alienação.



Passo à análise:

O Executivo Municipal, ao encaminhar o Projeto de Lei, realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação dos equipamentos descritos no Art. 1º do Projeto de lei, adquiridos pelo município, conforme NF-e000.001.721, cujo valor total dos equipamentos adquiridos é de R\$ 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais).

Conforme Art. 76, II, a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a transferência de bens móveis da Administração Pública (alienação), subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação sendo dispensada a realização de licitação nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Ainda, nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a desafetação é o “fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado.” (apud, DI PIETRO, 2007, p. 619).

Diante do exposto, o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação dos bens, realizando a devida desafetação dos bens adquiridos pelo município.

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

Portanto, a licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.

No caso em análise, fica caracterizado o interesse social, haja vista que os bens móveis serão destinados à Polícia militar para uso no atendimento do setor de trânsito no município e outras ações da polícia destinadas à segurança pública.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei por entender que o projeto atende a legislação pertinente.

Outrossim, manifesta-se favorável à Emenda Modificativa nº 001/2023 a qual tem como objetivo adequar a redação à correta técnica legislativa, bem como estar em acordo com o Termo de doação apenso ao Projeto.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária para deliberação.



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.565/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023.

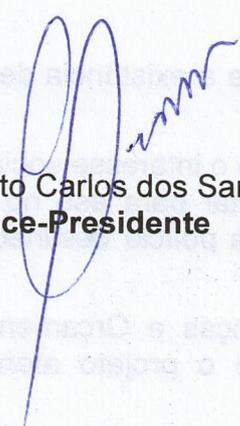
Matheus Paladini Pereira  
Relator

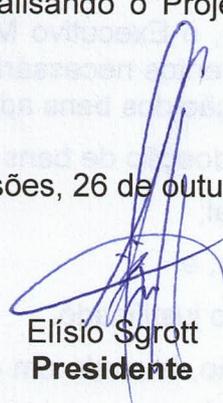
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

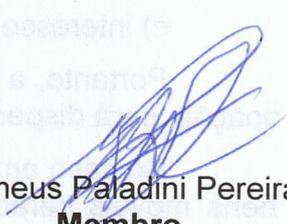
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.565/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023, analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro